



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA N.º. 132/2011

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, e a empresa CONSTRUTOTA DELUKS LTDA-ME, para que possa realizar e executar o seguinte objeto, na área de infra - estrutura urbana:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COMUNITÁRIO PARA LAZER NO DISTRITO DE FLOR DA SERRA, NA AVENIDA 03 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 24.772.188/0001-54, estabelecida na Avenida Hermínio Ometto, n.º. 101, ZE 022 nesta Cidade de Matupá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n.º. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º. 603.459.349-20, residente e domiciliado no Município de Matupá - MT, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a firma, CONSTRUTOTA DELUKS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 08, n.º 1.788, Bairro Jardim das Flores, Cidade de Matupá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.673/0001-49, IE n.º 13.355.972-6, representada neste ato pelo sócio Sr. DENIVALDO SOARES DA SILVA, portador do RG n.º 691.871 SSP/MT e CPF n.º 353.322.631-04, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – OBJETO

02.1 – Constitui objeto contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Execução de Obras de Construção de Um Barracão Comunitário para Lazer no Distrito de Flor da Serra, na Avenida 03 do Município de Matupá.

De acordo com o projeto técnico e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital da respectiva Carta Convite n.º. 021/2011.

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de CARTA CONVITE N.º 021/2011 ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no parágrafo 1º da lei n.º 8.666/93.



REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução das Obras/Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

05 – DO VALOR

05.1 – O valor global para realização das obras/serviços, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de R\$ 36.408,40 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta Centavos).

06 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento desta Prefeitura, à conta da seguinte rubrica orçamentária, qual seja:

Cód. Geral: 09.002.08.241.0028.1118.449051. “370” R\$ 36.408,40

07 – PRAZOS

07.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados à partir da emissão da ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

07.2 – O prazo para início dos serviços será imediato, após a data da Ordem de Serviço.

07.3 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração,
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato,
- c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência,
- f) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto ao pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao responsáveis.
- g) Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a emissão pela Contratante do respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Matupá. The stamp includes the text "Fis. 193" and "CPL".



MEDICÕES E PAGAMENTOS

08.1 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Hermínio Ometto, n. 101, ZE-022, neste Município.

08.2 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições referentes aos serviços executados e devidamente confirmados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de relatório devidamente circunstanciado, para liberação da parcela subsequente.

08.3 – O prazo de pagamento em relação à data final de cada período de aferição (medição) não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

08.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e deverá ser em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

08.5 – Entre duas medições consecutivas não poderá decorrer período superior a 30 (trinta) dias.

08.6 – Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar **A R T (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA** referente à obra, bem como da cópia autenticada de inscrição da obra na Previdência Social.

08.7 – Os demais pagamentos serão efetuados à contratada, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS, referente ao mês anterior.

09 – MULTAS

09.1 – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art.86 da Lei nº. 8.666/93.

09.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

09.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

09.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93.

10 – DA RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO E CORREÇÃO DA OBRA

10.1 – Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total da **CONTRATADA**, nos termos do Art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

11 – RESCISÃO



A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12 – DO PREÇO

12.1 – No preço contratado estão incluídos os **custos da Contratada**, referentes a mão-de-obra especializada e corrente, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, e ainda o seguro do pessoal utilizado nas obras/serviços, contra riscos de acidentes de trabalho, fornecimento, mobilização e desmobilização de máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias a boa execução dos serviços, **despesas** de transportes em geral, instalação, manutenção e retirada das construções provisórias do “Canteiro de Obras”, controle tecnológicos, topografia, demolições, assim como os **custos** referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as **despesas** que direta ou indiretamente incidirem na execução das obras /serviços.

13 – DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá a **Priscila Werlang**, devidamente inscrita no **CREA sob nº. 19326/MT**, que anexará a este contrato, certidão expedida pelo Conselho da capacidade técnica para execução da obra.

13.2 – A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será efetivada após a aprovação da **CONTRATANTE**, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

14 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

- Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n ° 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

- Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, para as construções e 50% (cinquenta por cento) para as reformas de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93



Prefeitura Municipal de Matupá⁵

Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no item anterior, bem como respeitando o § 2º, II, da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998.

14.4 – No caso de supressão de serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, pelo custo de aquisição regularmente comprovados, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados e atestados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, ou quem a Contratante designar.

14.5 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal a inspeção no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Manter no recinto dos serviços um livro denominado “Diário de Ocorrência”, onde serão registrados e andamento dos serviços e os fatos relativos às reclamações da Fiscalização. Os registros feitos receberão o visto da Contratada e da Fiscalização.
- e) Retirar do “Canteiro de Obras” e dos locais de serviço todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização.
- f) Executar, às suas custas, os reparos ou concertos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

Fis.: 296
ASSINAT. M.
C.P.L.



Prefeitura Municipal de Matupá

- g) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (capacetes, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pela legislação de higiene e segurança do trabalho.
- h) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- i) Manter contatos permanentes com a administração da obra/serviços se for o caso, com Órgãos Regionais de Segurança para que os serviços sejam conduzidos com o total conhecimento dos problemas inerentes à infra-estrutura existente e, ainda, para que sejam mantidas as condições de tráfego.
- j) Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

15.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento da obra.

15.3 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

15.4 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

15.5 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas do respectivo Edital que por ventura não estejam contidas neste contrato.

16 – RECEBIMENTO DOS SERVICOS

16.1 – A obra será recebida mediante Termo firmado por comissão designada pelo Prefeito Municipal

16.2 – O recebimento de que trata o item anterior não isenta a contratada de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o art. 73, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

16.3 – O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, quando concluído, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

16.4 – O recebimento definitivo será por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.5 – O prazo de recebimento previsto no item anterior não poderá ser superior a 30 dias, salvo se justificado e previsto no Edital.



VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

17.1 – A contratada tendo visitado o local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

17.2 – Declara a Contratada que, para efeito de aceitação do prazo contratual fixado neste instrumento, se inteirou, também, por ocasião da visita ao local dos serviços, e sobre as médias mensais pluviometricamente de precipitações na região.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis **a Contratada será responsável, ainda:**

- a) Pela execução, mesmo que parcial, das obras/serviços contratados.
- b) Pela segurança, estabilidade e durabilidade das obras/serviços executados, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.
- c) Perante a Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços.

18.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883 de 09 de junho de 1.994.

18.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para competir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas e pelos honorários do advogado da parte inocente.

18.4 – A contratada, é facultado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente contrato, ou divulga-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública.

18.5 – A contratada não poderá transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, no todo ou em partes, a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

18.6 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

19 – DOMICÍLIO E FORO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

As partes elegem, como domicilio legal, o foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 12 de Setembro de 2011.

CONTRATANTE:

FERNANDO ZAFONATO 03.604.673/0001-49

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA

DELUKS LTDA - ME

Rua 08 nº 1788 - Sala

Bairro Jardim das Flores

CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME CEP 78.525-000

CNPJ nº 03.604.673/0001-49

MATUPÁ MT

DENIVALDO SOARES DA SILVA

CPF nº 353.322.631-04

TESTEMUNHAS:

Luciano Dalponte
CPF: 015.337.199-42

Carlos Abraão Gata
CPF: 936.595.041-49



Matupá
Seu lugar é aqui!

Prefeitura Municipal de Matupá⁹



PROCESSO LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 021/2011
ORDEM DE SERVIÇO Nº. 005/2011

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME**, o início do serviço objeto da Carta Convite nº. 021/2011, conforme abaixo exposto:

Denominação do Serviço:

Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Execução de Obras de Construção de Um Barracão Comunitário para Lazer no Distrito de Flor da Serra, na Avenida 03 do Município de Matupá. De acordo com o projeto técnico e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital da respectiva Carta Convite nº. 021/2011.

Do Valor:

Pelos serviços a serem realizados pelo Licitante será pago o valor de **R\$ 36.408,40 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta Centavos)**.

Do prazo de início e término do Serviço:

O prazo previsto para a execução dos serviços é de 30 (Trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de Serviço.

Da Forma de Pagamento:


Será pago conforme disposto no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

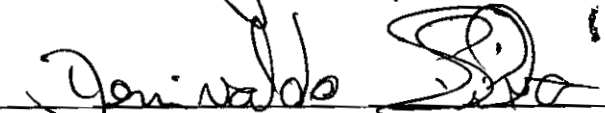
Cód. Geral: 09.002.08.241.0028.1118.449051. "370" R\$ 36.408,40

Atenciosamente,

Matupá/MT, 12 de setembro de 2011.


FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Recebido em 12/09/2011.


CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME
CNPJ nº. 03.604.673/0001-49,
DENIVALDO SOARES DA SILVA
CPF nº. 353.322.631-04

03.604.673/0001-49
CONSTRUTORA
DELUKS LTDA-ME
Rua 08 nº 1789 - Sala
Bairro Jardim das Flores
CEP 78.520-000
MATUPÁ - MT

